



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Dr. Grilo)

“Altera a redação do artigo 406 do Decreto Lei 5.452/1943-Consolidação das Leis do Trabalho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 406 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 406 - O Juiz de Menores ou o Juiz do Trabalho poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem às letras “a” e “b” do §3º do art. 405 da mesma Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a atualização de uma série de profissões e a forma com que elas têm sido vista diante da Justiça do Trabalho, deixa de ser visto como amoral ou mesmo insalubre. Na atualidade temos profissionais que iniciam suas carreiras desde meninos em áreas anteriormente consideradas amoral e, no entanto hoje fazem parte de um rol de profissões vistos com outra conotação.

A maioria dos menores que ingressam no mercado de trabalho e venham a se tornarem profissionais das áreas citadas, o fazem com o consentimento dos próprios pais e/ou responsáveis e com a finalidade de auxiliar o sustento da família.

Ademais, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 deixa claro que compete a Justiça do Trabalho julgar e processar controvérsias decorrentes das relações de trabalho. Portanto, descabida a competência exclusiva dos Juízes de Menores.

Pela exposição, levamos a matéria à apreciação dos nobres pares e solicitamos sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG